Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 18 de julho de 1991.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 510/91

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10% (dez por cento) a título de desconto no valor da conta do IPTU para pagamento à vista.

Art. 2º - Aquele contribuinte que não se interessar pelo pagamento à vista, poderá ter seu débito parcelado em até 03 (três) vezes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 19 de agosto de 1991

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 511/91

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes aprova:

Art 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade de Orejimbo Pereira de Souza Filho, situado no perímetro urbano desta cidade, na Rua Pedro Bonório - Bairro Centro, com área total de 294,05 metros quadrados (duzentos e noventa e quatro metros e cinco centímetros quadrado), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdóis, sob o nº 1.888 de 26-06-62, com as seguintes características e confrontações:

Área 01

Frente - 20 metros para a Rua Alvim Anastácio

Lado direito - 3,00 m com a Rua Pedro Bonório

lado esquerdo - 3,00 m divisa com Amadeu Martins dos Anjos

Área total - 60 metros quadrados - Rua Alvim Anastácio

Área 02

Frente - 3,10 metros com a Rua Pedro Fonório

lado direito - 89,20 metros com a Rua Pedro Fonório

lado esquerdo - 35,00 em divisas com a propriedade de Orozimbo Pereira de Souza Filho, 10,20 m com Lucimar Aparecida de Carvalho e outros, 1,40 m com Antonio Mauricio, 1,80 m com Antonio Venerando e 25,80 com espólio de Valdivino Hipólito da Silva.

Fundos - 1,00 metro em divisas com espólio de Valdivino Hipólito da Silva

Área total - 234,05 metros quadrados - Rua Pedro Fonório

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, se faz necessária, pois tem a finalidade de ampliar as Ruas Pedro Fonório e Alvim Anastácio

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável do terreno descrito, podendo para tal, receber a escritura, pagar o preço da idenização e efetuar as despesas decorrentes como escritura e registro imobiliário.

Parágrafo único - Todas as despesas decorrentes desta desapropriação, quer seja ela de capital ou de corrente, correrão à conta da receita orçamentária do corrente ano, na rubrica ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Fica ainda a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cana Verde autorizada a alegar em juizo a urgência da desapropriação, caso esta não se dê da forma determinada pelo Art. 3º desta lei.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, as todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 10 de setembro de 1991

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 512/91

Art 1º - Fica o executivo autorizado a adquirir os bens abaixo relacionados, que serão doados sem ônus para a Corporação Musical Santa Cecília, desta cidade